

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.402 /

"DISPÕE SOBRE A DESOCUPAÇÃO DOS RECANTOS TURÍSTICOS:
CAIXA D'ÁGUA, CASCATAS DAS ANTAS E CRISTO REDENTOR -
NA SERRA DE SÃO DOMINGOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que no interesse da população faz-se necessário o desenvolvimento do Parque Turístico da Estância, uma das metas do atual Governo do Estado, da Secretaria do Turismo e desta administração;

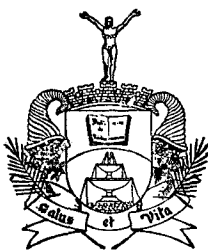
CONSIDERANDO, que pela Lei nº 2.244 de 27 de setembro de 1974, o Município foi autorizado a receber em doação, as acessões físicas e adicionais que a Fertilizantes Mitsui S/A. - Indústria e Comércio vier a adicionar ao Patrimônio Municipal, para efeitos de tratamento paisagístico, arborização e demais obras necessárias, no local e circunvizinhança da antiga Caixa D'Água para o fim de resultar no "Jardim Japonês", detalhado no projeto respectivo;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal celebrou - Convênio com a Fertilizantes Mitsui S/A. - Indústria e Comércio para o cumprimento das disposições legais supra mencionadas;

CONSIDERANDO que, o Município, introduzirá reformas substanciais e edificações novas, em outros logradouros públicos, inclusive na Cascata das Antas e Cristo Redentor na Serra de São Domingos, obras integradas no Plano Turístico aprovado pela Lei nº 2.161 de 26 de março de 1974;

CONSIDERANDO mais, que os atuais ocupantes de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, denominados respectivamente, Cascata das Antas, Caixa D'Água e Cristo Redentor na Serra de São Domingos, são simples permissionários de uso, a título precário, sem vínculo jurídico laboral ou locação, cuja precariedade de uso é reconhecida pelos próprios interessados;

CONSIDERANDO, para acrescer, que a jurisprudência de nossos altos Tribunais é no sentido de que "ao contrário de concessão, a simples permissão não gera direitos ou privilégios e é favor a título precário, - que a todo tempo pode ser alterado ou extinto, segundo a conveniência do interes



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

se público ou o poder discricionário do ente-público" (Supremo Tribunal Federal, acórdão de 17 de setembro de 1963 na Revista de Direito Administrativo, vol. 76 pag. 266 e Revista Trimestral de Jurisprudência nº 4, pag. 125; Tribunal de Justiça de São Paulo acórdãos de 20 de fevereiro de 1962, 10 de maio de 1963 e 31 de julho de 1963, na Revista de Direito Administrativo, vol. 76, pag. 267, vol. 86, pag. 164 e vol. 87, pag. 197, respectivamente), o que evidencia ser lícito' à Prefeitura no interesse da população ou no uso de seu poder discricionário, - cancelar as permissões a título precário;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Prefeito, "manter e zelar o patrimônio do Município" (Art. 77, inciso XX, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 e ao Município compete prover sobre "a realização de melhoramentos" e "a construção e conservação de logradouros públicos" (lei citada, Art. 21, inciso IX, letras "a" e "e" - que dispõe sobre a organização municipal),

DECRETA:

ART. 1º - Os atuais ocupantes de cômodos e de áreas na Caixa D'Água, Cascata das Antas e Monumento ao Cristo Redentor na Serra de S. Domingos, de propriedade do Município, tem extinta a permissão de uso que exerciam, a título precário e sem prazo determinado, sobre os aludidos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção da permissão, de que cuida este artigo, implicará em que os atuais permissionários o desocupem até o dia 25 de outubro do corrente ano.

ART. 2º - Esgotado o prazo de desocupação estabelecido no Art. 1º e não estando cumprida a determinação nele contida, a Prefeitura promoverá contra os recalcitrantes, os respectivos processos, inclusive, criminais, se necessário, bem como tomará todas as medidas cautelares que lhe são facultantes pela lei.

ART. 3º - A Prefeitura providenciará de modo a que os recantos turísticos denominados Caixa D'Água, Cascata das Antas e Cristo Redentor na Serra de S. Domingos estejam em condições para o recebimento dos serviços programados.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal.